

**CONTRATO EMERGENCIAL  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CEASAMINAS E CTR SANTA  
LUZIA TRATAMENTO E  
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A**

PROCEDIMENTO INTERNO PI N.º 11/2024

Solicitação de Contratação n.º 018073 – Departamento de Operações e Seção de Zeladoria

Por este instrumento, em decorrência do procedimento administrativo interno em epígrafe (PI 11/2024), destinado à contratação direta emergencial as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, com endereço na Rodovia BR 381 S/N, km 444, Bairro Bom Destino, Santa Luzia/MG, CEP 33.060-112, inscrita no CNPJ sob o n.º. 32.319.776/0001-65, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na forma de seu Estatuto Social; resolvem, para contratação emergencial dos serviços especificados neste Contrato com fundamento na Lei n.º 13.303/16, em especial no seu art. no art. 29, XV; e no Manual de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, notadamente no seu art. 91, XV, bem como nas cláusulas e condições que se seguem.

É parte integrante deste Contrato o Procedimento Interno n.º. 11/2024 e a proposta comercial apresentada pela Contratada, no qual foi incluída toda a documentação técnica e justificativas que subsidiaram esta contratação emergencial

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

**1.1** – Contratação emergencial de serviços terceirizados de: **(i)** Contratação de empresa para prestação de serviço de Tratamento e Disposição Final adequada de resíduos orgânicos em Aterro Sanitário devidamente licenciado **(ii)** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para recepção e destinação final de resíduos orgânicos Classe II-A, conforme NBR 10004/2004 ABNT, gerados e coletados na CeasaMinas em Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos, que integra o Procedimento Interno n.º.11/2024.

**1.2** - Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes deste Contrato, incluindo todos os anexos, a legislação vigente, as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”), bem como demais normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos órgãos públicos de fiscalização e do responsável pela fiscalização do Contrato no âmbito da CEASAMINAS.

**1.3** – A CEASAMINAS e a CONTRATADA poderão propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar sua atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços ao Entrepasto, desde que não haja alteração dos custos, salvo redução.

**1.4** - O serviço a ser contratado tem sua natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, devendo ser prestado de forma ininterrupta, a fim de garantir a manutenção das condições necessárias para que os servidores e demais prestadores de serviços desempenhem suas funções neste órgão em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene, no cumprimento da missão institucional da Estatal.

**1.5** – A presente contratação é realizada em caráter emergencial devido ao fato de que na data de 01/04/2024 o caminhão que transportava os resíduos do entreposto da CeasaMinas até o aterro municipal de Contagem/MG foi impedido de descartar seus resíduos, sendo obrigado a retornar sem realizar o descarte, conforme BO nº. 2024-015184135-001, que relata a negativa do Município de Contagem em receber os resíduos da CeasaMinas. Dada a natureza continuada e essencial do serviço, por ser prestado de forma ininterrupta, seria extremamente prejudicial à CeasaMinas e a todos os seus usuários o não descarte dos resíduos gerados pelo Entrepasto da CeasaMinas, considerando o grave problema ambiental e sanitário ocasionado. Esta situação configurou, portanto, a situação emergencial autorizadora da contratação por dispensa de contratação.

**1.6** – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Procedimento Interno nº. 11/2024, o termo de referência que o integra e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1**- O Contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis, consoante disposto no 29, XV da Lei nº. 13.303/2016 e no seu art. 91, XV, do Manual de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, contados da data de 06/04/2024.

**2.2** – O presente contrato emergencial extinguir-se-á de pleno de direito assim que houver a conclusão do procedimento licitatório, culminando na celebração do contrato com a licitante vencedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

**3.1** – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior a do seu vencimento.

**3.2** – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dele constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

**3.3** – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**4.1** – Serão contratados mediante o presente Contrato os seguintes serviços e respectivos quantitativos:

##### **LOTE ÚNICO**

<b>SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALORES (R\$)</b>		
			<b>UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>SEMESTRAL</b>
1.1 – Recepção e destinação final de resíduos orgânicos Classe II-A, conforme NBR 10004/2004 ABNT, gerados e coletados no CeasaMinas em Contagem	40/dia	toneladas	R\$ 95,00	R\$ 114.000,00	R\$ 684.000,00
<b>Valor total (R\$)</b>					<b>R\$ 684.000,00</b>

**Valor Total para o LOTE ÚNICO: R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).**

**4.2** – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do serviço e serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica através do site [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), depois de conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

**4.3** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.4** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 60, do Manual de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

**4.4.1** - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

**4.4.1.1** - As Notas Fiscais deverão ser faturadas para 30 dias a partir da data de emissão.

**4.4.2** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

**4.5** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.6** - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

**4.7** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**4.8** - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

**4.9** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.10** - Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**4.11** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.11.1** - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

**4.12** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.12.1** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.13** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**4.14** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

**4.15** - Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17 e das Leis nº 13.303/2016 e nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados em estrita observância às especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência que o instrui, devendo ser iniciado após a sua assinatura.

**5.2** - A CEASAMINAS e a contratada poderão propor a implantação de novas técnicas operacionais com utilização de novas metodologias e/ou tecnologias e mecanização na realização dos trabalhos ao longo do contrato, de forma a assegurar a melhoria na qualidade da prestação dos serviços no entreposto, desde que não haja alteração dos custos.

**5.3** – A lei 12.305/10 define resíduos sólidos como sendo: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; São considerados resíduos sólidos orgânicos, resíduos de produção agrícola não contaminados gerados pelo CEASA. Os resíduos gerados e coletados diariamente no CEASA necessitam de tratamento e destinação final adequados. O CEASA atualmente não dispõe de local próprio que possam prover a destinação final adequada. A contratação dos serviços provê, ainda, segurança à saúde pública em função do encaminhamento a local de tratamento em unidade especializada e dedicada aos serviços. Assim, a contratação dos serviços ora licitados, decorre da necessidade de encaminhar os resíduos orgânicos Classe II para destinação final em local que atenda especificamente a Legislação Ambiental Vigente, em especial a NBR 10004/2004 ABNT e a Lei nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**5.4** – O local deverá dispor de condições para receber diariamente, resíduos orgânicos Classe II gerados pelo CEASA, conforme quantitativos indicados; O local do Aterro Sanitário deverá atuar em conformidade com a classificação de resíduos NBR 10004/2004 ABNT recebendo os resíduos Classe II em área própria para disposição

final de resíduos sólidos, compatíveis com o disposto na regulação de regência; O local do Aterro Sanitário deverá possuir balança compatível para controle de pesagem dos caminhões que transportarão e descarregarão os resíduos orgânicos. Os veículos deverão ser pesados na entrada e na saída, de forma a se obter o volume descarregado. Considerando a natureza de serviços essenciais e de execução continuada, os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sábado, segunda-feira e terça-feira de 07:00 às 07:00 e de quarta-feira a sábado de 07:00 às 03:50 da manhã, com exceções em casos de eventos de manutenção preventiva que deverão ser informados previamente ao contratante. Os serviços terão início contados a partir do aceite da proposta.

**5.5** – A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme os volumes e demanda contratada, visando ao atendimento das normas e boas práticas do mercado além do disposto no Termo de Referência. Na execução dos serviços deverão ser observadas as NBRs relativas aos serviços objeto da contratação, além das normas reguladoras do trabalho – NRTs e demais regulações de regência. A empresa deverá comprovar que está com registro vigente no CREA, conforme disposição do art.59 da Lei Federal nº 5.194/1966; Empresa sediada em Minas Gerais com registro no CREA/MG como condição para assinar o contrato. A empresa deverá comprovar que dispõe de profissional permanente e habilitado com inscrição no CREA, como responsável técnico pelo Aterro Sanitário.

**5.6** – O lixo será descartado no aterro de segunda-feira a sábado.

**5.7** – A CEASA se responsabilizará pelo transporte dos resíduos orgânicos até o local de recebimento e destinação dos resíduos sólidos urbanos em veículo que atenda a todas as condições legais e técnicas necessárias para esse tipo de transporte.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** – São obrigações da Contratante:

6.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

6.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do Contrato fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

6.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;

6.1.6 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, nos termos do Contrato, da legislação vigente e conforme RD/PRESI/43/17, e alterações posteriores, disponível em [https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/\\_lib/file/docresolucao/0432017.pdf](https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf).

6.1.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

6.1.8 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.9 – A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 – Efetuar a entrega do objeto do Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. A CONTRATADA deverá manter encarregado no local de prestação de serviços para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do CONTRATANTE;

7.1.7 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.1.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Contrato, do departamento de polícia federal, bem como respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou instituto público de normatização brasileiro;

7.1.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pelas Fiscalizações;

7.1.10 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.11 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.1.12 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

7.1.13 – Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

7.1.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

7.1.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.1.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.1.17 – Todos os equipamentos e materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Contratada.

7.1.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente contratação para qualquer operação financeira.

7.1.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

**7.2** – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

7.2.1 – Atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto da contratação;

**7.3** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.1 - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.

**7.4** - Se, na execução do Contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Contratada causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

**7.5** - Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou



pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

**7.6** - O dever de fiscalizar da CEASAMINAS não elide a responsabilização da Contratada na execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1** – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

**8.2** – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1** – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

9.1.4 – O Contratado deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.1.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

II - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

III - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

9.1.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.1.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** - Nos termos dos arts. 97 a 104, do Manual de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 – Atuarão como fiscais deste Contrato o Gestor do Departamento de Operações, como fiscal administrativo e o Gestor da Seção de Zeladoria, como fiscal técnico, os quais poderão, ainda, contar com o auxílio técnico de outros empregados no exercício das suas atribuições de fiscalização.

**10.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

**10.3** - O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

**11.1** – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 115, § 1º, do Manual de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

**11.2** – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**11.3** – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1** - Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo desta contratação emergencial, tendo em vista sua situação excepcional e prazo reduzido e determinado.

**12.2** – Somente em casos excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados a CONTRATADA estará autorizada a solicitar repactuação e reajuste, o que não significa que seu pleito será atendido pela Ceasaminas. Nestes casos, aplica-se a regra da impossibilidade de reajuste pelo primeiro ano de todo contrato administrativo celebrado com a Administração Pública, sendo certo que a proposta ofertada contemplou tal circunstância.

**12.3** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.4** - O reajuste, caso venha a ocorrer em virtude de alguma situação imprevisível e extracontratual, será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – As empresas Contratadas serão penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

13.1.1 – Advertência escrita;

13.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em contratação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 13.2, abaixo.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Contrato e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

13.2.2 - Não entregar a documentação exigida no Contrato;

13.2.3 - Apresentar documentação falsa;

13.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

13.2.5 - Não mantiver a proposta;

13.2.6 - Falhar na execução do contrato;

13.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

13.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.9 - Declarar informações falsas; e

13.2.10 - Cometer fraude fiscal.

**13.3** - As sanções descritas no item 13.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**13.4** - As sanções previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

**13.5** - A sanção prevista no item 13.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

13.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6** - A multa a que alude o item 13.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

**13.7** - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

**13.8** – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

**13.9** – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

13.9.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**13.10** - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

13.10.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.11** – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

**13.12** – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.13** – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17 e nas Leis n.º 13.303/2016 e n.º 12.846/2013.

**13.14** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17 e nas Leis n.º 13.303/2016 e n.º 12.846/2013.

**13.15** – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o [art. 23, da Lei n.º 12.846/2013](#).

13.15.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar contratação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

13.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

**13.16** - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

**13.17** - Aplicam-se ao processo licitatório e ao Contrato derivado desse, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme autoriza o artigo 69, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016.

**14.2** – O Contrato será extinto:

14.2.1 – com o advento de seu termo;

14.2.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

14.2.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

14.2.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis n.º 8.429/1992 e 12.846/2013.

14.2.5 - O presente contrato emergencial extinguir-se-á de pleno de direito assim que houver a conclusão do procedimento licitatório, culminando na celebração do contrato com a licitante vencedora, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.

**14.3** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4** – O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.5** – Considerando os descumprimentos previstos no subitem anterior, a CEASAMINAS poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**14.6** – Não regularizada a situação, nos termos do parágrafo anterior, a CEASAMINAS promoverá a rescisão contratual.

**14.7** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, correrão à conta da classificação orçamentária n.º 2.205.900.000 - Serviços de Limpeza - RDC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA**

**18.1** – O Contratado garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto da contratação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis, sob pena de responsabilização pelos danos causados à CeasaMinas e à terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**19.1** – Regime de Execução: Empreitada por preço Unitário.

**19.2** – Critérios de Medição e Pagamento: Na empreitada por preço unitário contrata-se a execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, o pagamento ocorre após a conclusão, em determinado período de tempo. Serão verificadas tanto as quantidades empregadas como a qualidade do serviço. O pagamento ao contratado pelo serviço efetuado é feito por medição mensal, o resíduo que for efetivamente descartado.

**19.3** – Não serão feitas medições de materiais postos em obra, apenas de serviços concluídos.

**19.4** - O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto no Contrato e nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas conseqüências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

**19.5** - Na gestão e fiscalização dos contratos e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

19.5.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

19.5.2 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

19.5.3 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

19.5.4 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1** – Considerando a situação de urgência que deu ensejo à contratação emergencial bem como a necessidade de prestação contínua e ininterrupta dos serviços, convalidam-se os atos praticados desde a data de 06/04/2024.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**



**22.1** – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

**22.2** – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 17 de abril de 2024.

[Redacted]  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

[Redacted]  
Diretor Técnico-Operacional  
CEASAMINAS

[Redacted]  
CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A  
Representante Legal  
CONTRATADA

[Redacted]  
CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A  
Representante Legal  
CONTRATADA

[Redacted]  
Fiscal Administrativo  
Gestor DEPOP

[Redacted]  
Fiscal Técnico  
Gestor Seção de Zeladoria

**Testemunhas:**

[Redacted]  
José Geraldo Calazans  
CPF: \*\*\*.212.326-\*\*

[Redacted]  
Leonardo Cabral Ferreira  
CPF: \*\*\*.007.376-\*\*